



000001

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº. 062/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022
INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº. 063/2022

**ÓRGÃO INTERESSADO:
GABINETE DO PREFEITO**

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE FLUVIAL (ATRAVÉS DE BALSAS) DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIVERSAS SECRETARIAS NA TRAVESSIA DE BARRA DO TARRACHIL-DISTRITO DE CHORROCHÓ/BA À BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE E VICE-VERSA.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 76.750,00
(SETENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**



000002

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Chorrochó – Bahia, 20 de junho de 2022.

Ilmo. Sr.
ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Setor de Licitações
Nesta

Prezado Senhor,

Serve o presente expediente para análise de Vossa Senhoria para a instauração de procedimento com vista para abertura de Processo Administrativo, objetivando Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, com custos estimados em R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme pesquisa de preços anexa.

Cordialmente,


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



000003

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (AUTOMÓVEL PEQUENO UTILITÁRIO)	UNID	1.200	R\$35,00	R\$ 42.000,00
02	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (MICRO-ÔNIBUS/VAN)	UNID	150	R\$45,00	R\$ 6.750,00
03	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (ÔNIBUS)	UNID	350	R\$ 80,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 76.750,00

- O transporte deverá estar à disposição da Prefeitura todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- O transporte será autorizado pela Prefeitura através de documento oficial do órgão solicitante;

I - REGIÃO HIDROGRÁFICA (Informar neste campo em qual região hidrográfica está localizada a linha de travessia)

Região hidrográfica do São Francisco

II - RIOS, LAGOS, LAGOAS, BAÍAS, ILHAS, ANGRAS OU ENSEADAS (informar neste campo e qual acidente geográfico está localizada a linha de travessia)

RIO

III - LINHA DE NAVEGAÇÃO DE TRAVESSIA (Informar nestes campos os estados e municípios ou países — no caso de travessias internacionais — em que estão localizados os respectivos pontos de atracação)

Ponto de Atracação Inicial:

Município de Chorrochó/BA

Ponto de Atracação Final:

Município de Belém do São Francisco/PE

Ponto de Atracação Intermediário (se houver)

IV - TEMPO MÉDIO DE PERCURSO: (Informar neste campo o tempo médio de percurso da linha de travessia, em minutos)

Tempo de percurso 10 minutos

VI - FUNCIONAMENTO DA OPERAÇÃO (Informar neste campo a forma de funcionamento da operação, tais como: período de funcionamento, horários de saída, frequências de viagens, dias da semana e outros)

- a) Período de funcionamento: de Segunda a Segunda
- b) Horário de Funcionamento das 5:00hs as 18:00hs
- c) 04 viagens diárias

VII - FROTA (Informar nestes campos as embarcações que poderão ser alocadas no serviço)

Nome da Embarcação	Número de Inscrição
BALSA MILKELEN	9430153838

VIII - PREÇOS (Informar nestes campos os preços a serem cobrados na prestação do serviço)

VEÍCULOS		Dias úteis		Finais de semana e feriados	
		Valores Cobrados Diurno (R\$)	Valores Cobrados Noturno (R\$)	Valores Cobrados Diurno (R\$)	Valores Cobrados Noturno (R\$)
		(das 5h às 22h)	(das 22h às 5h)	(das 5h às 22h)	(das 22h às 5h)
1	MOTOCICLETA	-	Horário F. das 5hs às 18hs	Horário de F. das 5hs às 18hs	Horário das 5hs às 18hs
2	AUTOMÓVEL	R\$: 35,00			
3	AUTOMÓVEL COM REBOQUE	R\$: 45,00			
4	CAMINHONETE	R\$: 35,00			
5	CAMINHONETE COM REBOQUE	R\$: 45,00			
6	MICRO-ÔNIBUS	R\$: 45,00			
7	VAN	R\$: 45,00			
8	ÔNIBUS	R\$: 80,00			
9	CAMINHÃO ³ / 4 - Vazio	R\$: 45,00			
10	CAMINHÃO ³ /4 Carreado	R\$: 45,00			
11	CAMINHÃO TOCO Vazio	R\$: 50,00			
12	CAMINHÃO TOCO Carreado	R\$: 50,00			
13	CAMINHÃO TRUCK Vazio	R\$:60,00			
14	CAMINHÃO TRUCK Carreado	R\$:60,00			
15	CARRETA - Vazio	R\$: 120,00			

000006



TABELA DE PREÇO DE PASSAGENS

Resolução 3283 - ANTAQ

CARRO PEQUENO.....	RS 35,00
CARRO COM REBOQUE RS	45,00
F4000.....	RS 45,00
CAMINHÃO TOCO.....	RS 50,00
CAMINHÃO TRUCK.....	RS 60,00
ÔNIBUS.....	RS 80,00
CARRETA.....	RS 120,00



000007

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó – Bahia, 20 de junho de 2022.

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão Permanente de Licitação / Divisão Contábil / Assessoria Jurídica

Preliminarmente à autorização para contratação de empresa, objetivando a prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a). Setor Contábil, para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face às despesas;
- b). Elaboração de parecer sobre o procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- c). À autuação do processo administrativo e à elaboração das minutas do edital e do contrato; e
- d). Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item "c" acima.

Determine providência de estilo,

Atenciosamente,


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SETOR DE CONTABILIDADE**

000008

Chorrochó – Bahia, 20 de junho de 2022.

**Exmo. Sr.
Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal de Chorrochó**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento à solicitação de Vossa Excelência, através do despacho contido no expediente enviado pelo Gabinete do Prefeito, informamos a possibilidade de atendimento da solicitação contida no ofício supra, uma vez que existe disponibilidade orçamentária e financeira, sendo que as respectivas despesas, no que couber, serão custeadas com recursos financeiros, as quais correrão à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, através das seguintes dotações:

Órgão: 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional: 2201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Órgão: 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional: 2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Órgão: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 02

Cordialmente,

CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA
Setor Contábil

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

PORTARIA Nº. 001/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

**DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a "Comissão Permanente de Licitação", composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó:

I – Membros:

- a) ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF Nº. 027.408.015-05);**
- b) JOSENICE BARBOSA MACIEL (CPF Nº. 982.219.154-68);**
- c) ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF Nº. 303.395.798-62);**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de janeiro de 2022.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000010

DESPACHO CPL

À

ASSESSORIA JURÍDICA

Para fins de abertura de processo de CHAMADA PÚBLICA (CREDENCIAMENTO) para o cadastramento de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, solicito proceder à análise das minutas do edital e do contrato apensados, exigidos pelo Art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Chorrochó/BA, 21 de junho de 2022.


ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA

Presidente da CPL

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA

CPF 027.408.015-05

Presidente da CPL

Portaria N 001/2022



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000011

PARECER JURÍDICO

“Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa.”.

À apreciação deste advogado através de solicitação de parecer jurídico feita pelo Prefeito Municipal, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, em conformidade com o ofício do Gabinete do Prefeito, anexo aos autos.

De acordo com as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o preço estimado do fornecimento importa em R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme pesquisa de preços, sendo que a vigência do contrato será por 12 (doze) meses, conforme art. 57, *caput*, da Lei de Licitações.

O Setor contábil informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal, e art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

É o relatório, passemos ao parecer.

Trata-se de Processo encaminhado a esta Procuradoria pelo Gabinete do Prefeito e que solicita análise e manifestação jurídica da minuta de contrato.

I – DA ANÁLISE DA REGULARIDADE MATERIAL E FORMAL DO PROCESSO

A opção pela modalidade CREDENCIAMENTO se harmoniza com o volume de recursos e com a natureza da seleção, entretanto, não basta adequar à modalidade e o tipo ao objeto do processo seletivo, importa também cumprir os ditames do art. 38 da Lei nº. 8.666/93, principalmente quanto à autuação, protocolo, numeração de folhas, criação de pasta, numeração de processo, resumo de objeto, data de abertura de processo, indicação de fonte de recursos, etc.

Tanto a minuta do edital quanto à do contrato possuem os elementos necessários à identificação do objetivo do processo, atendendo assim, os dispositivos e fundamentos da Lei de Licitações.

Por derradeiro, cumpre salientar que este Parecer foi exarado sob o prisma estritamente jurídico e se restringe à modalidade e ao tipo de licitação, com fundamento no art. 38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93, não lhe competindo adentrar no âmbito das conveniências e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

000012

oportunidades dos atos praticados no âmbito da Administração, tecer considerações subjetivas sobre os valores estimados da contratação, e nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculado, portanto, a decisão do GESTOR Municipal (TCU, Acórdão nº. 2935/2011, Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. P. 689), *"o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica"*, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Encaminhe-se o presente processo a Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas do Edital e do Contrato. Após, retornem-me os autos para aprovação ou não das referidas minutas.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó – Bahia, 21 de junho de 2022.

Paulo Jose de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021
PAULO JOSE DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850



000013

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**MINUTA DE EDITAL Nº. 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 062/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022**

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE FLUVIAL (ATRAVÉS DE BALSAS) DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIVERSAS SECRETARIAS NA TRAVESSIA DE BARRA DO TARRACHIL-DISTRITO DE CHORROCHÓ/BA À BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE E VICE-VERSA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, torna público que está instaurando o Credenciamento (Chamada Pública) nº. 002/2022, para Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que deles passam a fazer parte integrantes para todos os efeitos.

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL nº. 8.666/93 – Caput do artigo 25

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: XX/XX/2022 À XX/XX/2022

HORÁRIO: 08 às 12 horas.

LOCAL: Centro Administrativo, localizado na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA.

1.0. - OBJETO:

Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO é para Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, cujos preços referentes aos serviços, em conformidade com o ANEXO I, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

1.1. - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Preço

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Declaração de Menor

Anexo IV – Minuta do Contrato

2.0. - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

a) - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste;

Não poderão participar:

a) - as empresas que se encontrem em processo de falência e/ou recuperação judicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.



000014

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Deverão apresentar, no local, o envelope abaixo especificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA
Credenciamento n.º XXX/2022
[Identificação da licitante]
[Endereço, telefone e fax da licitante]

ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA
Credenciamento n.º XXX/2022
[Identificação da licitante]
[Endereço, telefone e fax da licitante]

2.2. - Serão somente admitidos para o credenciamento as empresas regularmente autorizadas pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços.

2.3. - Não poderão participar deste procedimento licitatório empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.3.1. - Em seu quadro de funcionários ou colaboradores estejam presentes servidores da administração Direta ou indireta municipal.

3.0. – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. - Habilitação jurídica:

3.1.1. - As Pessoas Jurídicas nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto, inscrição empresarial, registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI ou contrato social em vigor, somado a todas as alterações inclusive as consolidações¹, devidamente autenticada nos termos deste instrumento;

3.1.2. - As Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil e RIR/99 em seu artigo 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI, somado a todas as alterações inclusive as consolidações², devidamente autenticada nos termos deste instrumento e acompanhada de fotocópia nos termos deste instrumento da Carteira de Identidade Civil com foto e comprovante de regularidade de Pessoa Física com a Receita Federal/MF – CPF, nos termos do art. 29, I da Lei Federal nº 8.666/1993 emitido na internet, no sítio da Receita Federal;

3.1.3. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

¹ Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

² Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.



000015

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.1.5. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.6. - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

3.1.7. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.1.8. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. - Regularidade fiscal e trabalhista:

3.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, compatível com o objeto deste certame, nos termos do Art. 29, I da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido nos últimos 12 meses;

3.2.2. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei Federal nº. 8.666/93;

3.2.3. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

3.2.4.1. - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.5. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

3.2.6. - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

3.2.7. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



000016

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

3.2.8. - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.2.9. - A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº. 8.538, de 2015.

3.3. - Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.1. - **Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação ou Certidões que pesquise apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

4.0 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. - O recebimento da documentação ocorrerá no período de **XX/XX/2022 a XX/XX/2022**, no horário das 08 às 12 horas, na sala da CPL, no Centro Administrativo, localizado na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA.

4.2. - A Comissão receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento.

4.3. - Após análise da documentação apresentada, a Comissão comunicará por escrito a Licitante se a mesma está habilitada, credenciando-a e convocando-a a assinar contrato com a Prefeitura, em conformidade com este Edital.

4.4. - Caso a documentação apresentada pela interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.

4.5. - Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pela licitante a ser credenciada.

5.0. – DOS RECURSOS

5.1. - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.0. – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. - Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas cujos serviços ofertados estejam de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

6.2. - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

6.3. - Caso haja mais de uma credenciada para os serviços do mesmo gênero, os serviços serão distribuídos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a prestar os serviços, objeto deste credenciamento.



000017

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

7.0. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. - A proposta de preços deverá ser apresentada conforme Anexo II em uma única via, digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante.

7.2. - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a) Razão Social e CNPJ.
- b) Número do Credenciamento.
- c) Descrição do objeto da presente licitação, conforme Anexos I e II do Edital;
- d) Preço unitário e total, em real, do objeto, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em **algarismos arábicos**, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, instalação (quando houver), materiais, mão-de-obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.
- e) Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como, impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;
- f) **Validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;
- g) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;
- h) Assinatura do responsável legal da empresa.

8.0. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;
- b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Licitação;
- c) contenham valores superiores aos descritos no Anexo I deste Edital, manifestamente inexequíveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas

8.2. – Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital;

8.3. – Serão utilizados para composição dos preços de referência, os valores fornecidos pela Solicitante de acordo com os valores praticados no mercado local.

8.4. - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.



000018

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

8.5. - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

8.6. - Feita à classificação, a Comissão encaminhará ao Gabinete do Prefeito, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

8.7. - A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

9.0. - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. - Publicado o resultado do credenciamento, as credenciadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar aos serviços do objeto no valor estabelecido pela Tabela de Preços em conformidade com o Anexo II, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. - Para a assinatura do instrumento, as empresas deverão fazer-se representar por:

9.2.1. - Representante legal que tenha poderes para tal.

10.0. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

10.1. - O futuro contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. - A licitante, iniciará os serviços em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após autorização da Prefeitura Municipal.

10.3. - Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do fato. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

10.4. - A Licitante vencedora obriga-se a executar o objeto deste Edital, em conformidade com as especificações descritas no **(Anexo I)** deste Edital e sua Proposta Financeira.

10.5. - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

11.0. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** aos serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

11.2. - O fornecedor ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade do fornecedor. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

11.3. - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.



000019

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

11.4. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

12.0. – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. – Os serviços, será fiscalizado com anuência das partes pelo Servidor(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;



000020

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.0. - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

13.1. - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a Contratada, com garantia a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas em Lei Estadual, a saber:

13.1.1. - Multas percentuais de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,

b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado.

c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

13.2. - A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria de Finanças.

13.3. - Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

13.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.5. - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante a cerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

14.0. - RESCISÃO

14.1. - A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

15.0. - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

15.1. - O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

16.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. - As despesas com a contratação para o fornecimento correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional: 2201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Órgão: 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01



000021

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional: 2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Órgão: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte: 02

17.0. - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó realizará a homologação de cada credenciamento, após recebimento dos documentos que atenderem aos requisitos estipulados, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

17.2. - Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário.

18.3. - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

18.4. - A petição devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Chorrochó e será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.5. - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.

18.6. - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada no Credenciamento.

18.7. - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia.

18.8. - O edital da Chamada Pública poderá ser adquirido na Prefeitura de Chorrochó, nos dias úteis, das XXh às XXh, no endereço Praça Coronel João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó – BA. Fone (75) 3477-2174.

Chorrochó-BA, XX de XXXXXXX de 2022.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente da CPL



000022

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (AUTOMÓVEL PEQUENO UTILITÁRIO)	UNID	1.200	R\$35,00	R\$ 42.000,00
02	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (MICRO-ÔNIBUS/VAN)	UNID	150	R\$45,00	R\$ 6.750,00
03	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (ÔNIBUS)	UNID	350	R\$ 80,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 76.750,00

- O transporte deverá estar à disposição da Prefeitura todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

- O transporte será autorizado pela Prefeitura através de documento oficial do órgão solicitante;



000023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Proposta que faz a _____, inscrita no CNPJ/CPF (MF) nº. _____ e, _____ estabelecida no (a) _____, para Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, abaixo relacionados, conforme estabelecido no Credenciamento nº. XXX/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



000024

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO III

D E C L A R A Ç ã O

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.



000025

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO IV

CONTRATO Nº. ____/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E _____, CONFORME CREDENCIAMENTO Nº. XXX/2022.

MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista a contratação, considerando os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06 e do resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 062/2022 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa.

1.2. - Os serviços, deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência ao anexo I do Edital do Credenciamento nº. XXX/2022, que fica fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

1.3. - O transporte deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal e diversas secretarias, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.3.1. - O transporte será autorizado pela Prefeitura através de documento oficial do órgão solicitante;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

2.1. - O contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. - A licitante, iniciará os serviços em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após autorização da Prefeitura Municipal.

2.3. - Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do fato. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

2.4. - A Licitante vencedora obriga-se a executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações descritas no **(Anexo I)** do Edital e sua Proposta Financeira.

2.5. - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de R\$ ____ (____).

3.2. - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:



000026

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL

3.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

3.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

3.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional: 2201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.39



000027

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

Fonte: 00

Órgão: 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional: 2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Órgão: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 02

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Executar os serviços de acordo com sua Proposta de Preços e anexo I do edital;

7.2. - Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

7.3. - Todas as despesas relativas aos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, exceto hospedagem e despesa com deslocamentos (transporte);

7.4. - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

7.5. - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de Chorrochó;

7.6. - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

7.7. - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93);



000028

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

7.8. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.9. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.10. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.11. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.12. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.13. – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.14. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.15. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.16. - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Credenciamento nº. XXX/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital.

8.2. - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.

8.3. - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

8.4. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

8.5. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

8.6. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.



000023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e exposto conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos produtos;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Servidor(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

000030

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

12.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, ____ de ____ de 2022.

**HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo/Licitatório nº. 062/2022

CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

Objeto: Análise das Minutas do Edital e do Contrato

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a minuta do edital de licitação e seus anexos, sob a modalidade CREDENCIAMENTO, submodalidade Chamada Pública nº. 002/2022, que objetiva o CREDENCIAMENTO de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, bem como a minuta do respectivo contrato.

Observe-se o que determina o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93,

“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo Administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo Único. As minutas de edital de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser submetidas, previamente, à análise da assessoria jurídica da Administração.”

Desta forma, percebemos que o artigo invocado ordena que as minutas do Edital e respectivo contrato sejam analisadas previamente pela assessoria jurídica da Administração Pública.

Para corroborar o que diz o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, urge trazer à baila o entendimento de Marçal Justen Filho (2014, p. 548)¹: “O parágrafo único determina a obrigatoriedade da prévia análise pela assessoria jurídica das minutas de editais e de contratos (ou instrumentos similares)”

¹ Justen Filho Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

000032

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

- a) Verificação da necessidade da contratação do serviço;
 - b) Presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;
 - c) Autorização de abertura de licitação pelo Chefe Executivo;
 - d) Prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e justificativa para contratação);
 - e) Definição clara do objeto (termo de referência);
 - f) Solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória; e
 - g) Minuta do ato convocatório e contrato.
- h) Fiscal do Contrato.

No que se refere especialmente às minutas do Edital e do Contrato, referente ao procedimento de Chamada Pública em comento, depreende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente as cláusulas contratuais necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, razão pela qual se aprova os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condições de seu prosseguimento ser autorizado pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o parecer, s.m.j.

Chorrochó – Bahia, 22 de junho de 2022.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Pessoa nº 054.3821

PAULO JOSÉ DE MENEZES
Procurador Geral do Município
OAB/BA Nº. 10.850



000033

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

Chorrochó-BA, 22 de junho de 2022.

Do: Prefeito Municipal

Para: Setor de Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** o processo licitatório INEXIGIBILIDADE – CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022, por meio de CHAMADA PÚBLICA, que tem por objetivo o CREDENCIAMENTO para Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa.

Encaminhe-se ao setor de licitação para providências necessárias.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000034

DESPACHO DE PUBLICAÇÃO

Diante da manifestação favorável da Procuradoria Jurídica, com referência a CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO nº. 002/2022, oriundo do Processo Administrativo nº. 062/2022, proceda-se à Publicação do Aviso do CHAMAMENTO PÚBLICO no Mural desta Prefeitura e no Diários Oficiais, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO para Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa.

Em seguida, expeça-se a publicação para que as empresas que prestem os serviços no ramo solicitado, se credenciem.

Chorrochó/BA, 23 de junho de 2022.


ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente Comissão de Licitação

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022


JOSENICE BARBOSA MACIEL
Membro da CPL


ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA
Membro da CPL



000035

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – BA

AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de Chorrochó torna público aos interessados que se realizará a licitação:

INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº: 002/2022.

Tipo: Menor Preço

Objeto: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE, O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE FLUVIAL (ATRAVÉS DE BALSAS) DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIVERSAS SECRETARIAS NA TRAVESSIA DE BARRA DO TARRACHIL-DISTRITO DE CHORROCHÓ/BA À BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE E VICE-VERSA.

CREDENCIAMENTO: 28/06/2022 À 12/07/2022

Local: Centro Administrativo - Chorrochó, Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro Fone/Fax (75) 3477.2174.

Chorrochó-BA, 27 de junho de 2022.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA

Presidente da CPL

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA

CPF 027.408.015-05

Presidente da CPL

Portaria N 001/2022

Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal

Licitações



000036

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Chorrochó, torna público aos interessados que realizará o Credenciamento nº. 002/2022. Edital de Licitação nº. 031/2022. Processo Administrativo/Licitatório nº. 062/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa. Período de recebimento: 28/06/2022 a 12/07/2022. Editais e informações: Centro Administrativo – Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA. (075) 3477.2174 das 08 às 12 horas. Antônio Willen Barbosa Lima – Presidente da CPL.



000037

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**EDITAL Nº. 031/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 062/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022**

CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE FLUVIAL (ATRAVÉS DE BALSAS) DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DIVERSAS SECRETARIAS NA TRAVESSIA DE BARRA DO TARRACHIL-DISTRITO DE CHORROCHÓ/BA À BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE E VICE-VERSA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, torna público que está instaurando o Credenciamento (Chamada Pública) nº. 002/2022, para Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que deles passam a fazer parte integrantes para todos os efeitos.

REGÊNCIA LEGAL: LEI FEDERAL nº. 8.666/93 – Caput do artigo 25

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO: 28/06/2022 À 12/07/2022

HORÁRIO: 08 às 12 horas.

LOCAL: Centro Administrativo, localizado na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA.

1.0. - OBJETO:

Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO é para Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, cujos preços referentes aos serviços, em conformidade com o ANEXO I, bem como seus reajustes e alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

1.1. - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Tabela de Preço

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Declaração de Menor

Anexo IV – Minuta do Contrato

2.0. - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

a) - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste;

Não poderão participar:

a) - as empresas que se encontrem em processo de falência e/ou recuperação judicial, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.



000038

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Deverão apresentar, no local, o envelope abaixo especificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA
Credenciamento n.º 002/2022
[Identificação da licitante]
[Endereço, telefone e fax da licitante]

ENVELOPE 02– PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA
Credenciamento n.º 002/2022
[Identificação da licitante]
[Endereço, telefone e fax da licitante]

2.2. - Serão somente admitidos para o credenciamento as empresas regularmente autorizadas pelos órgãos competentes para a prestação dos serviços.

2.3. - Não poderão participar deste procedimento licitatório empresas que por qualquer motivo tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.3.1. - Em seu quadro de funcionários ou colaboradores estejam presentes servidores da administração Direta ou indireta municipal.

3.0. – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. - Habilitação jurídica:

3.1.1. - As Pessoas Jurídicas nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto, inscrição empresarial, registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI ou contrato social em vigor, somado a todas as alterações inclusive as consolidações¹, devidamente autenticada nos termos deste instrumento;

3.1.2. - As Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil e RIR/99 em seu artigo 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI, somado a todas as alterações inclusive as consolidações², devidamente autenticada nos termos deste instrumento e acompanhada de fotocópia nos termos deste instrumento da Carteira de Identidade Civil com foto e comprovante de regularidade de Pessoa Física com a Receita Federal/MF – CPF, nos termos do art. 29, I da Lei Federal nº 8.666/1993 emitido na internet, no sítio da Receita Federal;

3.1.3. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na

¹ Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

² Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.



000039

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.1.4. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

3.1.5. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.1.6. - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

3.1.7. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

3.1.8. - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2. - Regularidade fiscal e trabalhista:

3.2.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, compatível com o objeto deste certame, nos termos do Art. 29, I da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido nos últimos 12 meses;

3.2.2. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei Federal nº. 8.666/93;

3.2.3. - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

3.2.4.1. - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.5. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

3.2.6. - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

3.2.7. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos



000040

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

3.2.8. - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.2.9. - A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº. 8.538, de 2015.

3.3. - Qualificação Econômico-Financeira:

3.3.1. - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação ou Certidões que pesquisem apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

4.0 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. - O recebimento da documentação ocorrerá no período de **28/06/2022 a 12/07/2022**, no horário das 08 às 12 horas, na sala da CPL, no Centro Administrativo, localizado na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA.

4.2. - A Comissão receberá os envelopes contendo a documentação apresentada pelos interessados, mediante protocolo e promoverá a sua apreciação e julgamento.

4.3. - Após análise da documentação apresentada, a Comissão comunicará por escrito a Licitante se a mesma está habilitada, credenciando-a e convocando-a a assinar contrato com a Prefeitura, em conformidade com este Edital.

4.4. - Caso a documentação apresentada pela interessada esteja incorreta e/ou incompleta, durante o período de credenciamento será admitida a sua complementação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da comunicação da irregularidade.

4.5. - Após a abertura do envelope, a Comissão analisará e avaliará a documentação, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do dia útil subsequente à data do protocolo de entrega da documentação pela licitante a ser credenciada.

5.0. - DOS RECURSOS

5.1. - Será de 05 (cinco) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto no art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

6.0. - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. - Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas cujos serviços ofertados estejam de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

6.2. - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

6.3. - Caso haja mais de uma credenciada para os serviços do mesmo gênero, os serviços serão distribuídos pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, de acordo com a ordem de credenciamento, em sistema de rodízio, de forma que todos os credenciados poderão ser chamados a prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria Nº 001/2022



000041

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

7.0. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1. - A proposta de preços deverá ser apresentada conforme Anexo II em uma única via, digitada de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante.

7.2. - A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

a) Razão Social e CNPJ.

b) Número do Credenciamento.

c) Descrição do objeto da presente licitação, conforme Anexos I e II do Edital;

d) Preço unitário e total, em real, do objeto, com no máximo **02 (duas) casas decimais**, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em **algarismos arábicos**, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos do frete, instalação (quando houver), materiais, mão-de-obra, ICMS, e outros encargos que venham incidir nos serviços do objeto, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

e) Os preços propostos deverão estar expressos em moeda corrente no País, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, como, impostos, taxas, fretes, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros;

f) **Validade da proposta** não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega dos envelopes. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

g) Apresentada a proposta, o Licitante estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital;

h) Assinatura do responsável legal da empresa.

8.0. - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. – Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem as exigências contidas no presente Edital;

b) sejam omissas vagas ou apresentarem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento, a critério exclusivo da Comissão de Licitação;

c) contenham valores superiores aos descritos no Anexo I deste Edital, manifestamente inexeqüíveis, ou estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas

8.2. – Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas neste Edital;

8.3. – Serão utilizados para composição dos preços de referência, os valores fornecidos pela Solicitante de acordo com os valores praticados no mercado local.

8.4. - Nos preços fixados, estão compreendidos todos os custos e despesas que direta ou indiretamente decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA

CPF 1027.408.015-05

Presidente da CPL

Portaria N° 001/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: licitacaochorrocho2018@outlook.com



000042

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

8.5. - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

8.6. - Feita à classificação, a Comissão encaminhará ao Gabinete do Prefeito, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

8.7. - A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

9.0. - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. - Publicado o resultado do credenciamento, as credenciadas serão convocadas para a assinatura do instrumento de contrato, e não poderão se furtar aos serviços do objeto no valor estabelecido pela Tabela de Preços em conformidade com o Anexo II, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. - Para a assinatura do instrumento, as empresas deverão fazer-se representar por:

9.2.1. - Representante legal que tenha poderes para tal.

10.0. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS

10.1. - O futuro contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. - A licitante, iniciará os serviços em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após autorização da Prefeitura Municipal.

10.3. - Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do fato. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

10.4. - A Licitante vencedora obriga-se a executar o objeto deste Edital, em conformidade com as especificações descritas no **(Anexo I)** deste Edital e sua Proposta Financeira.

10.5. - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

11.0. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** aos serviços, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

11.2. - O fornecedor ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a responsabilidade do fornecedor. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

11.3. - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022



000043

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

11.4. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1o de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

12.0. – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. – Os serviços, será fiscalizado com anuência das partes pelo Servidor(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado “Fiscal do Contrato”, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2. – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

ANTÔNIO ALLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022



000044

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

13.0. - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

13.1. - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará a Contratada, com garantia a prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas em Lei Estadual, a saber:

13.1.1. - Multas percentuais de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação,

b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado.

c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

13.2. - A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria de Finanças.

13.3. - Suspensão do direito de licitar e contratar, segundo a natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

13.4. - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

13.5. - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório; enquanto não houver decisão definitiva do Contratante a cerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

14.0. - RESCISÃO

14.1. - A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observadas, para tanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

15.0. - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

15.1. - O presente credenciamento poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

16.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. - As despesas com a contratação para o fornecimento correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional: 2201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Órgão: 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF nº 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022



000045

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional: 2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte: 00

Órgão: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional: 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento de despesa: 3.3.90.39
Fonte: 02

17.0. - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

17.1. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó realizará a homologação de cada credenciamento, após recebimento dos documentos que atenderem aos requisitos estipulados, as quais serão avaliadas pela Comissão Permanente de Licitação.

17.2. - Todos aqueles que se propuserem a atender aos requisitos constantes neste Edital terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo submetidas à homologação da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. - O resultado e demais atos passíveis de divulgação pertinentes a esta licitação serão divulgados no Diário Oficial do Município e demais meios da imprensa oficial se necessário.

18.3. - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento, que deverá ser encaminhado ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

18.4. - A petição devidamente protocolada na Prefeitura Municipal de Chorrochó e será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.5. - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do credenciamento.

18.6. - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada no Credenciamento.

18.7. - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia.

18.8. - O edital da Chamada Pública poderá ser adquirido na Prefeitura de Chorrochó, nos dias úteis, das 08h às 12h, no endereço Praça Coronel João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó – BA. Fone (75) 3477-2174.

Chorrochó-BA, 23 de junho de 2022.


ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
Presidente da CPL
ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022



000046

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (AUTOMÓVEL PEQUENO UTILITÁRIO)	UNID	1.200	R\$35,00	R\$ 42.000,00
02	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (MICRO-ÔNIBUS/VAN)	UNID	150	R\$45,00	R\$ 6.750,00
03	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (ÔNIBUS)	UNID	350	R\$ 80,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 76.750,00

- O transporte deverá estar à disposição da Prefeitura todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

- O transporte será autorizado pela Prefeitura através de documento oficial do órgão solicitante;

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022



000047

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Proposta que faz a _____, inscrita no CNPJ/CPF (MF) nº. _____ e, estabelecida no (a) _____, para Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, abaixo relacionados, conforme estabelecido no Credenciamento nº. 002/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CP
Portaria N 007/2022



000048

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

ANEXO III

D E C L A R A Ç ã O

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

**Assinatura e carimbo
(representante legal)**

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022



000049

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO IV

CONTRATO Nº. ____/2022.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE
CHORROCHÓ E _____, CONFORME
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022.**

MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo em vista a contratação, considerando os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06 e do resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 062/2022 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa.

1.2. - Os serviços, deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência ao anexo I do Edital do Credenciamento nº. 002/2022, que fica fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

1.3. - O transporte deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal e diversas secretarias, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.3.1. - O transporte será autorizado pela Prefeitura através de documento oficial do órgão solicitante;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - O contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. - A licitante, iniciará os serviços em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após autorização da Prefeitura Municipal.

2.3. - Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do fato. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

2.4. - A Licitante vencedora obriga-se a executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações descritas no **(Anexo I)** do Edital e sua Proposta Financeira.

2.5. - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de R\$ ____ (____).

3.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N 001/2022



000050

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL

3.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

3.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

3.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional: 2201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.39



000051

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Fonte: 00

Órgão: 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional: 2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Órgão: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 02

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Executar os serviços de acordo com sua Proposta de Preços e anexo I do edital;

7.2. - Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

7.3. - Todas as despesas relativas aos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, exceto hospedagem e despesa com deslocamentos (transporte);

7.4. - Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

7.5. - Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de Chorrochó;

7.6. - Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

7.7. - Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93).

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N-001/2022



000052

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

7.8. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.9. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.10. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.11. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.12. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.13. – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.14. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.15. - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.16. - Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Credenciamento nº. 002/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital.

8.2. - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.

8.3. - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.

8.4. – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

8.5. – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.

8.6. – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.



000053

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

9.2. - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.3. - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos produtos;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Servidor(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº. xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027408.015-05
Presidente da CPL
Portaria N.001/2022



000054

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

III - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

12.3. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, ____ de ____ de 2022.

**HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º: _____

CPF/MF n.º: _____

ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA
CPF 027.408.015-05
Presidente da CPL
Portaria nº 001/2022

000055

ENVELOPE 01- DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

Credenciamento n.º 002/2022

MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA MEI (CNPJ: 44.185.275/0001-50)

Estabelecida no Cais Estrada da Velha Barra, s/n, CEP: 48.660-000, Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA.

000056



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CAPTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MAGNO HERMETIC GOMES DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
945999206 SEF BA

CPS
009.095.874-85

DATA NASCIMENTO
04/08/1977

FILIAÇÃO
EDIVALDO ALVES DA SILVA
MARIA GOMES DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB
AE

Nº REGISTRO
14446101690

VALIDADE
14/01/2017

1ª HABILITAÇÃO
19/05/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
PAULO AFONSO, BA

DATA EMISSÃO
24/10/2016

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

06166410283
BA710014749

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1664627288

1664627288

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

000057



Empresário(a)

Nome Civil

MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA

CPF

009.095.874-85

CNPJ

43.185.275/0001-50

Data de Abertura

18/08/2021

Nome Empresarial

MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485

Nome Fantasia

MILKELEN

Capital Social

150.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

18/08/2021

Endereço Comercial

CEP

48660-000

Logradouro

CAIS ESTRADA DA VELHA BARRA

Número

S/N

Complemento

CAIS

Bairro

BARRA DO TARRACHIL

Município

CHORROCHO

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

18/08/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Transportador(a) intermunicipal e interestadual de travessia de passageiros por navegação fluvial, independente

Atividade Principal (CNAE)

5091-2/02 - Transporte por navegação de travessia, intermunicipal

Ocupações Secundárias

Transportador(a) marítimo de carga, independente

Transportador(a) municipal de travessia por navegação, independente

Transportador(a) municipal hidroviário de cargas, independente

Transportador(a) aquaviário para passeios turísticos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5011-4/01 - Transporte marítimo de cabotagem - carga

5091-2/01 - Transporte por navegação de travessia, municipal

5021-1/01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia

5099-8/01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

000058

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000059

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.185.275/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/08/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MILKELEN	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 50.91-2-02 - Transporte por navegação de travessia intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 50.21-1-01 - Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia 50.11-4-01 - Transporte marítimo de cabotagem - Carga 50.91-2-01 - Transporte por navegação de travessia, municipal 50.99-8-01 - Transporte aquaviário para passeios turísticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO C ESTRADA DA VELHA BARRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CAIS
--	---------------	---------------------

CEP 48.660-000	BAIRRO/DISTRITO BARRA DO TARRACHIL	MUNICÍPIO CHORROCHO	UF BA
-------------------	---------------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO MAGNOHERMECIO477@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9945-8130
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/08/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/05/2022 às 20:32:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

000060



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485
CNPJ: 43.185.275/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:12:00 do dia 08/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2022.

Código de controle da certidão: **FE08.2158.A16F.3BBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223077069

RAZÃO SOCIAL MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 183.890.876	CNPJ 43.185.275/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 05/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

000062

Data Impressão: 26/04/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000033/2022

Emissão: 26/04/2022

Validade: 25/07/2022

MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485

CGA: 000.000.349/001-06

CNPJ: 43.185.275/0001-50

CNAE: 5091-2/02

**RUA CAIS ESTRADA DA VELHA BARRA, SN
CASA**

BARRA DO TARRACHIL

48.660-000 - CHORROCHÓ, BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

ESTA CERTIDÃO TERÁ VALIDADE - 90 (NOVENTA) DIAS.
QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

**RAFAEL
BARBOSA DE
SOUZA:0496
8051506**

Assinado de forma
digital por RAFAEL
BARBOSA DE
SOUZA:04968051506
Dados: 2022.04.26
12:40:15 -03'00'

emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.

Emissor: RAFAEL



00220220000003300000365721

Empregador	Emprego
------------	---------

000063

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 43.185.275/0001-50**Razão Social:** MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA**Endereço:** CAIS ESTRADA DA VELHA BARRA SN / BARRA DO TARRACHIL /
CHORROCHO / BA / 48660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2022 a 26/07/2022**Certificação Número:** 2022062704014817041176

Informação obtida em 05/07/2022 11:30:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000064

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.185.275/0001-50
Certidão nº: 11226607/2022
Expedição: 08/04/2022, às 07:52:08
Validade: 05/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.185.275/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



000065

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Secretaria-Geral

COORDENADORIA DE DISTRIBUIÇÃO, DELIBERAÇÕES E COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Ofício Nº77/2022/CDCP/SGE/ANTAQ

Brasília, 31 de janeiro de 2022.

Ao Senhor

Representante Legal da Empresa MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485

Cais Estrada da Velha Barra, s/nº Cais - Barra do Tarrachil

CEP: 48.660-000 - Chorrochó - BA

Assunto: **Acórdão nº 39-2022-ANTAQ.**

Senhor Representante Legal,

Encaminho a V. Sa. o Acórdão nº 39-2022-ANTAQ, proferido no processo nº 50300.021517/2021-69.

Atenciosamente,

PAULO MORUM XAVIER

Secretário-Geral

Anexos:

I - Acórdão nº 39-2022-ANTAQ (SEI de nº 1522221).

II - Termo de Autorização nº 1.925-ANTAQ (SEI de 1527122).

III - Publicação no DOU (SEI de nº 1526989).

IV - Relatório e Voto (SEI de nºs 1521405, 1521407 e 1521411)

Ao

responder o presente expediente, solicitamos referenciar o número do Processo destacado no rodapé

Documento assinado eletronicamente por Paulo Morum Xavier, Secretário-Geral, em 01/02/2022, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador 1528294 e o código CRC 9C3FB3B5.



000066

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO Nº 39-2022-ANTAQ**Processo:** 50300.021517/2021-69**Parte:** MAGNO HERMÉCIO GOMES DA SILVA**Ementa:**

Solicitação de outorga de autorização para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN).
Deferimento.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a 515ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada entre 17 e 19/01/2022, por maioria, vencida a Diretora Flávia Takafashi, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I - expedir Termo de Autorização em favor de MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485, CNPJ nº 43.185.275/0001-50, com sede no Cais da Estrada da Velha Barra, s/nº, Bairro do Tarrachil, Chorrochó/BA, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviço de transporte de passageiros e veículos na navegação interior de travessia interestadual, entre os municípios de Chorrochó/BA e Belém do São Francisco/PE, nos termos da Resolução-ANTAQ nº 3.285; e

II - cientificar a requerente acerca da presente decisão.

Participaram da deliberação o Diretor-Geral Eduardo Nery, o Relator, Diretor Adalberto Tokarski, e a Diretora Flávia Moraes Takafashi.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor-Geral

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor Relator

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

Diretora

Documento assinado eletronicamente por Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral, em



27/01/2022, às 00:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

000067



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Moraes Lopes Takafashi, Diretora**, em 27/01/2022, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Tokarski, Diretor**, em 27/01/2022, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1522221** e o código CRC **3EC96FF0**.

000068



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1.925-ANTAQ

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VII do art. 4º do Regimento Interno, considerando os elementos constantes do Processo nº 50300.021517/2021-69 e tendo em vista o deliberado em sua 515ª Reunião Ordinária, realizada entre 17 e 19 de janeiro de 2022,

Resolve:

I - Autorizar o microempreendedor individual MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485, CNPJ nº 43.185.275/0001-50, doravante denominado Autorizado, sediado em Chorrochó/BA, a operar, por prazo indeterminado, como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte de passageiros e veículos na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o Rio São Francisco, entre os municípios de Chorrochó/BA e Belém do São Francisco/PE.

II - Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.432/1997, pela Lei nº 10.233/2001, pela Resolução-ANTAQ nº 3.285 e demais instrumentos normativos aplicáveis à espécie.

III - O Autorizado se obriga a executar os serviços de acordo com as normas de regência, inclusive no que toca às exigências dos órgãos públicos legalmente intervenientes, e a observar as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente.

IV - A atividade ou serviço objeto desta autorização será prestado de acordo com o esquema operacional e com a embarcação descritos no Anexo deste Termo de Autorização.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização sujeitará o Autorizado às penalidades normativamente previstas, observado o devido processo legal.

VI - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção do Autorizado, falecimento da pessoa física, ou pela ANTAQ, por meio de anulação, cassação ou revogação, mediante processo administrativo regular, na forma disposta nos instrumentos normativos de regência.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de publicação do Acórdão correlato, importando o início dos serviços em plena aceitação, por parte do Autorizado, das condições nele estabelecidas e na legislação de regência.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO**Diretor-Geral**

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 1.925-ANTAQ

000069

I - EMBARCAÇÃO DA FROTA AUTORIZADA

NOME	INSCRIÇÃO	POSSE (PRÓPRIA OU AFRETADA)
MILKELEN	9430153838	PRÓPRIA

II - ESQUEMA OPERACIONAL**REGIÃO HIDROGRÁFICA: SÃO FRANCISCO****RIO: SÃO FRANCISCO****TRAVESSIA: Chorrochó-BA a Belém do São Francisco-PE****HORÁRIO E FREQUÊNCIA: Diariamente, das 5h00 às 18h00, com tempo médio de percurso de 10 minutos.**

DIA DA SEMANA	Nº DE VIAGENS	PERÍODO DIURNO	
		INÍCIO	FIM
Segunda-feira	4	5h00	18h00
Terça-feira	4	5h00	18h00
Quarta-feira	4	5h00	18h00
Quinta-feira	4	5h00	18h00
Sexta-feira	4	5h00	18h00
Sábado	4	5h00	18h00
Domingo	4	5h00	18h00

Obs.: Mediante solicitação do Autorizado, este Anexo poderá ser modificado por decisão da ANTAQ, que o manterá atualizado no website da Agência (www.gov.br/antag/pt-br).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 29/01/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antag.gov.br/>, informando o código verificador **1527122** e o código CRC **90577B12**.



000070

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Voto FT

Processo nº: 50300.023152/2021-15

Processo Condutor nº: 50300.021517/2021-69

Assunto: Outorga de autorização - EBN.

Interessados: Magno Hermécio Gomes da Silva.

Diretor Relator: Adalberto Tokarski.

VOTO

1. Peço vênia para divergir do Voto Condutor, AT AST-DR (SEI nº 1497944), por ter identificado algumas inconsistências durante a instrução processual que requerem uma nova abordagem pela área técnica de Outorgas desta Agência.
2. Primeiramente, verifico que o objeto de interesse do Microempreendedor Individual com a interposição do Requerimento (SEI nº 1476829) é a obtenção de autorização para a prestação de serviço de transporte de passageiros e veículos na navegação interior de travessia entre os municípios de Chorrochó-BA e Belém do São Francisco-PE, nos termos da Resolução nº 3.285 – ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.
3. Contudo, verifico que a Nota Técnica nº 350/2021/GAN/SOG (SEI nº 1487643) não abordou a questão relacionada ao transporte de passageiros, se referindo apenas ao transporte de veículos.
4. Em aparente contradição com a análise técnica proferida pela Nota Técnica supra referenciada, verifica-se ainda que o Termo de Autorização - Minuta (SEI nº 1487759) contempla apenas a possibilidade de operação do transporte de passageiros na navegação em epígrafe, deixando de fora o transporte de veículos.
5. Diante dessa dúvida acerca do fiel objeto a ser autorizado em benefício do Requerente, entendo ser necessária a requisição de maiores esclarecimentos por parte da Superintendência de Outorgas.
6. Por todo o exposto, **VOTO** por retornar os autos à Superintendência de Outorgas para que seja reavaliado o objeto de outorga que deverá ser concedido em favor do Microempreendedor Individual Magno Hermécio Gomes da Silva, cabendo esclarecer se o instrumento autorizativo final deverá compreender o transporte de travessia de passageiros e veículos, concomitantemente, ou apenas uma dessas alternativa.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI

Diretora

000071



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Morais Lopes Takafashi, Diretora**, em 18/01/2022, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1519559** e o código CRC **722DBBCA**.

Referência: Processo nº 50300.023152/2021-15

SEI nº 1519559

000072



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Voto AT

Processo Voto: 50300.023152/2021-15

Processo Condutor: 50300.021517/2021-69

Assunto: Outorga de EBN

Interessado: Magno Hermécio Gomes da Silva

Diretor Relator: Adalberto Tokarski

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de outorga de autorização formulada pelo microempreendedor individual MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485, CNPJ nº 43.185.275/0001-50, com endereço no Cais da Estrada da Velha Barra, s/n, Bairro do Tarrachil, Chorrochó/BA, para operar, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviço de transporte de passageiros e veículos na navegação interior de travessia interestadual, entre os municípios de Chorrochó-BA e Belém do São Francisco-PE, nos termos da Resolução nº 3.285 – ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, conforme requerimento acostado aos autos (SEI 1476829).
2. A matéria foi analisada pela Gerência de Autorização da Navegação (GAN), nos termos da Nota Técnica nº 350/2021/GAN/SOG (SEI 1487643) e do *Check-list* SEI 1481502, com opinativo favorável ao prosseguimento do pleito face ao atendimento às exigências do normativo de regência.
3. O Gerente, em seu Despacho GAN 1490409 concordou com os termos da referida Nota Técnica, bem como atestou a concordância quanto à minuta de termo de autorização acostada (SEI nº 1487759). Adicionalmente, informou que as análises inerentes ao pleito seguem as orientações contidas no Parecer Referencial n. 00044/2019/NCA/PFANTAQ/PGF/AGU (SEI nº 0803021), não existindo dúvida ou controvérsia de caráter técnico ou jurídico acerca da matéria, por parte da setorial técnica.
4. Em seu Despacho SOG 1493922, o Superintendente de Outorgas manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pleito e encaminhou os autos para apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da Agência com vistas à expedição do respectivo ato de outorga de autorização, conforme a minuta de Termo de Autorização GAN (SEI nº 1487759).
5. É o relatório.

VOTO

6. Certifico que o processo está devidamente instruído, regular e apto a ser submetido à deliberação da Diretoria Colegiada, bem como atesto a observância do disposto no art. 8º, inciso III, da Resolução ANTAQ nº 7.701/2020.
7. Ressalto que no curso das análises efetuadas pela área técnica desta Agência foram observados os aspectos legais e normativos relativos ao deferimento da outorga, em particular o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.285 – ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

8. Nesse sentido, como razão de decidir, adoto os entendimentos técnicos exarados no presente processo, independente de transcrição (art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999 e art. 2º, §3º, do Decreto nº 9.830/2019), pelo deferimento do pedido de outorga de autorização.

9. Posto isso, **VOTO** por:

I - autorizar a expedição do Termo de Autorização em favor de MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485, CNPJ nº 43.185.275/0001-50, com endereço no Cais da Estrada da Velha Barra, s/n, Bairro do Tarrachil, Chorrochó/BA, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviço de transporte de passageiros e veículos na navegação interior de travessia interestadual, entre os municípios de Chorrochó-BA e Belém do São Francisco-PE, nos termos da Resolução nº 3.285 – ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014;

II - cientificar a Requerente acerca da presente decisão.

10. É como voto.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

ADALBERTO TOKARSKI

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Tokarski, Diretor**, em 17/01/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1497944** e o código CRC **D667F4E0**.



000074

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Voto EN

Processo: 50300.023152/2021-15
Processo Condutor: 50300.021517/2021-69
Assunto: Outorga de EBN
Interessado: Magno Hermécio Gomes da Silva
Diretor Relator: Adalberto Tokarski

VOTO

Acompanho o Voto AT AST-DR (SEI 1497944) do Diretor Relator.

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 19/01/2022, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1519249** e o código CRC **D5A81741**.



000076

Sami

ANEXO 8-D

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA,
brasileiro, nascido em 04/08/1977, portador da Carteira de Identidade nº 945179008,
SSP- BA, expedida em 19/05/2009, CPF 009 095 874 -85,
residente à RUA BARCELONA S/N,
Bairro: CENTRO Cidade: BARRA DO TARRACIL - BA,
CEP 48.060 - 000, telefone (87) 99653-7562, proprietário da embarcação
" MICKELÉN ", classificada como TRANSPORTE DE CARGAS,
inscrita na AGÊNCIA FLUVIAL DE JUAZEIRO, sob o nº 0430153858,
declaro sob as penas da Lei que:

1 - A citada embarcação apresenta casco, propulsão, equipamentos e acessórios de bordo em perfeito estado de manutenção e segurança, atendendo a todos os requisitos exigidos pelas Normas em vigor, bem como a dotação de material exigido para a classe de navegação a que pertence, constante neste Termo;

2 - Estou ciente de que caso venha a delegar atribuições de zelar pela manutenção do bom estado da embarcação e de seu material de segurança a prepostos ou a terceiros, profissionais ou não, não me exonera a responsabilidade pessoal que estou assumindo por este Termo de Responsabilidade, sem prejuízo da responsabilidade que couber a tais prepostos ou terceiros, em caso da utilização da embarcação em condições impróprias de manutenção e/ou oferecendo risco à segurança da embarcação e/ou de seus passageiros e/ou carga e/ou a terceiros;

3 - Estou ciente de que responderei administrativa, civil ou penalmente pelas consequências do uso da embarcação, por mim, por prepostos ou por terceiros a quem vier a ceder seu uso, em desacordo ou violação às leis e normas em vigor, referentes à segurança da navegação, salvaguarda da vida humana nas águas e à prevenção da poluição hídrica, em particular, das Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação Interior - NORMAM- 02/DPC, que declaro conhecer, e, especialmente, pelo não cumprimento das obrigações formalmente assumidas por este Termo de Responsabilidade.

Assino este Termo de Responsabilidade, perante essa **AGÊNCIA FLUVIAL DE JUAZEIRO**, em 18 de MAIO de 2020, na presença das testemunhas que também assinam o presente.

1ª Testemunha (assinatura)

Nome: _____

CPF: _____ - _____

(assinatura do proprietário)

(Firmas Reconhecidas por semelhança)

2ª Testemunha (assinatura)

Nome: _____

CPF: _____ - _____

(Representante da CP, DL ou AG-assinatura)

Nome: _____

CPF: _____ - _____

OBS.: 1) Dispensados os reconhecimentos de firmas em cartório, se as assinaturas forem apostas na presença do representante da CP, DL ou AG, que atestar esse fato;

2) Se as firmas forem reconhecidas em cartório, o representante da CP, DL ou AG não assina o presente Termo; e

3) Só é válido com o carimbo da CP/DL ou AG na qual a embarcação foi inscrita, reclassificada ou teve alteração de proprietário.

DOCUMENTAÇÃO, MARCAÇÃO E MATERIAL OBRIGATÓRIO.

I - MATERIAL

EQUIPAMENTO	OBSERVAÇÃO
Coletes.	Carga: tamanho grande p/ 100% das pessoas a bordo Passageiros: tamanho grande p/ 100% das pessoas a bordo, acrescido de 10% do total de passageiros para crianças (tamanho pequeno)
Bóias (uma em cada bordo deverá possuir retinida de 20 m)	Comprimento: menor que 24 m: 2 unidades classe I I I entre 24 m e 45 m: 3 unidades classe I I I acima de 45 m: 6 unidades classe I I I
Caixa de Primeiros Socorros	Embarcações que transportem mais de 15 pessoas a bordo
Extintores de Incêndio	De acordo com o arranjo da embarcação, deverão possuir extintores no comando, áreas de acomodações, áreas de serviço, espaço de máquinas e áreas de carga, conforme prescrito no Anexo 4 D.
Lanterna Portátil com Pilhas Sobressalentes	Todas as embarcações
Buzina ou Apito e Sino Bandeira Nacional	Todas as embarcações
Rádio VHF	Obrigatório para embarcações que efetuem operações de eclusagem e para embarcações de passageiros. Recomendado para as demais

II - DOCUMENTOS/ PUBLICAÇÕES

- 1 - Cartão de Tripulação de Segurança (quando aplicável);
- 2 - Título de Inscrição da Embarcação ou Provisão de Registro;
- 3 - Caderneta de Inscrição e Registro para cada Tripulante;
- 4 - Notas de Arqueação;
- 5 - Regras para Evitar Abalroamento (para as propulsadas).
- 6 - Seguro obrigatório.

III - MARCAÇÕES

- 1 - Nome da embarcação – na popa e nos dois bordos da proa (letras com altura mínima de 10 cm);
- 2 - Porto de inscrição - na popa junto ao nome (JUAZEIRO-BA);
- 3 - Escala de calado – nos dois lados do cadaste, em medidas métricas;
- 4 - Números de Inscrição e Peso Máximo de Carga – em lugar conveniente à ré;
- 5 - Placa contendo número de inscrição, peso máximo de carga, número máximo de passageiros por convés e número de telefone da OM de inscrição - para as embarcações que transportem passageiros, em local visível aos mesmos.

000078

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 9430153838		DATA DE INSCRIÇÃO 04/02/2021	
NOME DA EMBARCAÇÃO MILKELEN			
QTD. DE TRIPULANTES 2	QTD. DE PASSAGEIROS 10	VALIDADE 04/04/2026	
Nº 1º MOTOR 344912E10357217	Nº 2º MOTOR *****	POTÊNCIA TOTAL (HP) 130,00	VIA 2
Nº 3º MOTOR *****	Nº 4º MOTOR *****	TIPO DE PROPULSÃO Motor	
TIPO DA EMBARCAÇÃO Balsa		ATIVIDADE / SERVIÇO Transporte de Carga	
ARQUEAÇÃO BRUTA 30,00		ÁREA DE NAVEGAÇÃO Navegação Interior	
CALADO LEVE: 0,28 CARREGADO: 0,70	BOCA 8,00	TPB 58,63	
HOTECA: NÃO			
CREDOR HIPOTECÁRIO *****			
OUTRAS OBSERVAÇÕES USO OBRIGATÓRIO DE COLETES SALVA VIDAS. TRIPULAÇÃO (01 MFC 01 MMA)			

PROPRIETÁRIO	
NOME: MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA	
CPF/CNPJ: 039.095.874-85	
ENDERECO: RUA BARCELONA	COMPLEMENTO: R. DO TARRACHIL
NÚMERO: S/N	CEP: 48660-000
BAIRRO: CENTRO	ESTADO: BA
CIDADE: ABARÉ	
CO-PROPRIETÁRIO	
NOME: *****	
CPF/CNPJ: *****	
ENDERECO: *****	
NÚMERO: *****	COMPLEMENTO: *****
BAIRRO: *****	CEP: *****
CIDADE: *****	ESTADO: *****
CARACTERÍSTICAS DO CASCO	
CONSTRUTOR: ARTESANAL	
ANO DE CONSTRUÇÃO: 2020	
COMPRIMENTO TOTAL: 20,00	
MAT. CONSTRUÇÃO CASCO: Aço	
NÚMERO DE SÉRIE DO CASCO/CHASSI: NÃO POSSUI	

Juazeiro, 05 de abril de 2021.

[Assinatura]
LOIS FÉLIX MELO DA MATA
 Capitão de Salvo (AA)
 Capitão dos Portos de Juazeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA
 Capitania Fluvial de Juazeiro
AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

AUTORIZO A AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA A TRANSFERIR A PROPRIEDADE DA EMBARCAÇÃO ABAIXO IDENTIFICADA:

NOME: **MILKELEN**Nº DE INSCRIÇÃO: **9430153838**PROPRIETÁRIO: **MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA**CPF/CNPJ: **039.095.874-85**

PARA:

NOME DO COMPRADOR: _____

IDENTIDADE: _____ CPF/CNPJ: _____

ENDERECO: _____

VALOR-R\$ _____

LOCAL E DATA: _____

E ACORDO: _____

ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO

ATENÇÃO

- a) O vendedor se isenta de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal a partir da data da assinatura da transferência, cabendo ao comprador imediata transferência de propriedade.
- b) Este recibo, devidamente preenchido e com o reconhecimento da firma do proprietário e do comprador, deverá ser apresentado, dentro de um prazo de 60 dias a partir da data de sua assinatura, na Capitania dos Portos, Delegacia ou Agência, juntamente com os demais documentos necessários à transferência de propriedade, os quais estão relacionados nas Normas da Autoridade Marítima que se encontram disponíveis no site www.dpc.mar.mil.br.
- c) Este recibo deve ser destacado do Título de Inscrição de Embarcação e guardado para ser utilizado para a transferência de propriedade.

DE ACORDO: _____

ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO COMPRADOR

59960956997359977897678838991138955497195



000079

MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485 - ME
CNPJ: Nº 44.185.275/0001-50

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Chorrochó-BA, 06 de julho de 2022.


MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485 - ME

ENDEREÇO: C ESTRADA DA VELHA BARRA, SNº, CAIS, CEP: 48.660-000,
BARRA DO TARRACHIL, CHORROCHÓ-BA

000080

ENVELOPE 02- PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

Credenciamento n.º 002/2022

MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA MEI (CNPJ: 44.185.275/0001-50)

Estabelecida no Cais Estrada da Velha Barra, s/n, CEP: 48.660-000, Barra do
Tarrachil, Chorrochó-BA.

000081

MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485 - ME
CNPJ: Nº 44.185.275/0001-50

PROPOSTA DE PREÇOS

Proposta que faz a empresa MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485, inscrita no CNPJ/CPF (MF) nº. 43.185.275/0001-50 e, estabelecida no Cais Estrada da Velha Barra, s/nº, CEP: 48.660-000, Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, para Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, abaixo relacionados, conforme estabelecido no Credenciamento nº. 002/2022.

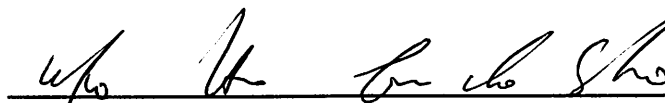
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (AUTOMÓVEL PEQUENO UTILITÁRIO)	UNID	1.200	R\$35,00	R\$ 42.000,00
02	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (MICRO-ÔNIBUS/VAN)	UNID	150	R\$45,00	R\$ 6.750,00
03	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (ÔNIBUS)	UNID	350	R\$ 80,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 76.750,00

Validade da Proposta:60 (SESSENTA) DIAS

Forma de Pagamento: CONFORME O EDITAL

MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA, CPF Nº. 009.095.874-85, RG Nº. 945999208 SSP/BA, CASADO, EMPRESÁRIO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BARCELONA, S/Nº., CEP: 48.660-000, POVOADO DE BARRA DO TARRACHIL, CHORROCHÓ-BA.

Chorrochó-BA, 06 de julho de 2022.


MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA 00909587485 - ME

ENDEREÇO: C ESTRADA DA VELHA BARRA, SNº, CAIS, CEP: 48.660-000,
BARRA DO TARRACHIL, CHORROCHÓ-BA



000082

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

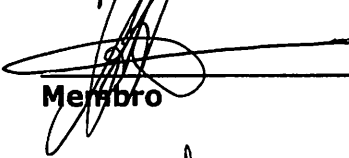
ATA DA REUNIÃO PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA DECORRENTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 062/2022 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022.

Aos 06 (seis) dias do julho de 2022 (dois mil e vinte e dois) às 11h00m (onze horas), a Comissão Permanente de Licitação, composta por: Antônio Willen Barbosa Lima, Anderson Gleiser Ribeiro Silva e Josenice Barbosa Maciel, reuniu-se na sede da Contratante, sito na Praça Coronel João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA para, sob a coordenação do primeiro, receber e apreciar os envelopes de habilitação e proposta financeira, decorrentes do **CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022**, que tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa**. O instrumento convocatório deste certame, foi afixado em local apropriado (mural) desta Prefeitura e Diário Oficial do Município. Aberta a reunião, o presidente convidou Anderson Gleiser Ribeiro Silva para secretariar os trabalhos. Compareceu nesta data junto à Comissão Permanente de Licitação a empresa **MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA MEI-ME (MILKELEN) (CNPJ: 43.185.275/0001-50)**. Diante disso, a Comissão de Licitação procedeu à análise dos envelopes de **nº. 01 – HABILITAÇÃO**, da licitante presente **MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA MEI-ME (MILKELEN) (CNPJ: 43.185.275/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Magno Hemercio Gomes da Silva, CPF: 009.095.874-85)**, Desta análise, verificou-se a Habilitação da mesma. Ato contínuo, passou a comissão a analisar o envelope de **nº. 02 – PROPOSTA FINANCEIRA** da licitante participante. Diante desta análise criteriosa verificou-se a classificação da proposta apresentada de acordo com os valores máximos exigidos no edital. Passará a Comissão a fase de elaboração do contrato, tendo em vista que a credenciada atendeu a estimativa de preços da Prefeitura Municipal de Chorrochó. Nada mais havendo a declarar, foi a presente sessão dada por encerrada e a ata lida, achada conforme e assinada pelo Presidente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pela credenciada presente.

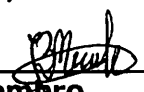
COMISSÃO:



Presidente

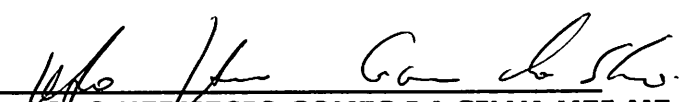


Membro



Membro

CREDENCIADA:



MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA MEI-ME (MILKELEN)



000083

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 062/2022

HOMOLOGAÇÃO

A prefeitura Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais resolve: Homologar o presente procedimento de licitação realizado através da Modalidade Inexigibilidade – CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2022, do Tipo Menor Preço, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no competente Parecer Jurídico, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente contrato. ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente contrato HOMOLOGADO.

ADJUDICAÇÃO

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2022, efetuamos a ADJUDICAÇÃO do contrato em favor da licitante: **MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA MEI-ME (MILKELEN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.185.275/0001-50, estabelecida no Cais Estrada da Velha Barra, s/nº, CEP: 48.660-000, Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, credenciada com proposta válida com valor global de R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos da referida CHAMADA PÚBLICA, que tem por Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, conforme condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2022** e seus anexos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Chorrochó – Bahia, 06 de julho de 2022.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal
HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações

000084



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2022
CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 062/2022

HOMOLOGAÇÃO

A prefeitura Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais resolve: Homologar o presente procedimento de licitação realizado através da Modalidade Inexigibilidade – CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2022, do Tipo Menor Preço, uma vez que, de acordo com os instrumentos ora apresentados no presente processo e no competente Parecer Jurídico, tudo transcorreu dentro da legalidade e nos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas demais alterações, e como não há qualquer recurso pendente, hei por bem HOMOLOGAR o presente contrato. ASSIM, nos termos da Legislação vigente, fica o presente contrato HOMOLOGADO.

ADJUDICAÇÃO

Para que a HOMOLOGAÇÃO procedida produza seus efeitos jurídicos e legais e de acordo com o que consta na CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2022, efetuamos a ADJUDICAÇÃO do contrato em favor da licitante: **MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA MEI-ME (MILKELEN)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 44.185.275/0001-50, estabelecida no Cais Estrada da Velha Barra, s/nº, CEP: 48.660-000, Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, credenciada com proposta válida com valor global de R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), nos termos da referida CHAMADA PÚBLICA, que tem por Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, conforme condições estabelecidas na **CHAMADA PÚBLICA nº. 002/2022** e seus anexos.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Chorrochó – Bahia, 06 de julho de 2022.


HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – 13.915.665/0001-77.
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174



000085

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CONTRATO Nº. 063/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRA O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA MEI-ME (MILKELEN), CONFORME CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022.

MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) nº. 388.357.895-91 e RG nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA MEI-ME (MILKELEN)**, CNPJ nº. 43.185.275/0001-50, estabelecida no Cais Estrada da Velha Barra, s/nº, CEP: 48.660-000, Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, neste ato representada pelo Sr. **Magno Hermercio Gomes da Silva**, CPF/MF nº. 009.095.874-85, RG nº. 945999208 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Barcelona, s/nº, CEP nº. 48.660-000, Povoado de Barra do Tarrachil, Chorrochó-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA** tendo em vista a contratação, considerando os termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06 e do resultado do **PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 062/2022 - CREDENCIAMENTO Nº. 002/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa.

1.2. - Os serviços, deverão ser executados pela licitante vencedora, em total obediência ao anexo I do Edital do Credenciamento nº. 002/2022, que fica fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição.

1.3. - O transporte deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal e diversas secretarias, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados;

1.3.1. - O transporte será autorizado pela Prefeitura através de documento oficial do órgão solicitante;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. - O contrato terá vigência **por 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. - A licitante, iniciará os serviços em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após autorização da Prefeitura Municipal.

2.3. - Caso haja interrupção ou atraso na prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do fato. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

2.4. - A Licitante vencedora obriga-se a executar o objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações descritas no **(Anexo I)** do Edital e sua Proposta Financeira.

2.5. - Todas as despesas relativas à prestação dos serviços correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

Paulo Jose de Menezes
Prefeito Municipal de Chorrochó
Poder Executivo nº. 454.2021



000086

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - O valor global para os serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).**

3.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (AUTOMÓVEL PEQUENO UTILITÁRIO)	UNID	1.200	R\$35,00	R\$ 42.000,00
02	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (MICRO-ÔNIBUS/VAN)	UNID	150	R\$45,00	R\$ 6.750,00
03	TRAVESSIA DIÁRIA - BARRA DO TARRACHIL/BA À BELÉM DE SÃO FRANCISCO/PE E VIRSE-VERSA (ÔNIBUS)	UNID	350	R\$ 80,00	R\$ 28.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 76.750,00

3.3. - O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

3.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

3.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante; Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Poderes nº 054/2021



000087

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Classificação Funcional: 2201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Órgão: 05 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional: 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 01

Órgão: 08 SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Classificação Funcional: 2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 00

Órgão: 07 SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE

Classificação Funcional: 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de despesa: 3.3.90.39

Fonte: 02

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

Paulo José de Menezes
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054/2021



000088

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

6.3. – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. – Executar os serviços de acordo com sua Proposta de Preços e anexo I do edital;

7.2. – Caso haja interrupção ou atraso no serviço solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do serviço.

7.3. – Todas as despesas relativas aos serviços, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora, exceto hospedagem e despesa com deslocamentos (transporte);

7.4. – Indicar na nota fiscal/fatura o serviço executado.

7.5. – Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela Prefeitura de Chorrochó;

7.6. – Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste contrato.

7.7. – Aceitar, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93);

7.8. – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.9. – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato.

7.10. – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação de serviço, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

7.11. – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços.

7.12. – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.13. – Emitir Nota Fiscal referente à prestação de serviços durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

7.14. – Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

7.15. – Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

7.16. – Proceder à prestação de serviços de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Credenciamento nº. 002/2022** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.



000089

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** - Efetuar o recebimento de modo a garantir o fiel cumprimento do contido na proposta e no Edital.
- 8.2.** - Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver.
- 8.3.** - Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município.
- 8.4.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.
- 8.5.** - Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do serviço ora pactuado.
- 8.6.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 9.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
- 9.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:
- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo a CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
- b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;
- b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
- b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- 9.4.** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:



000090

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos produtos;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. – O acompanhamento e fiscalização, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **"Fiscal do Contrato"**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

11.2. – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

11.3. – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado a CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2. – A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

12.3. – As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4. – Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5. – A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente



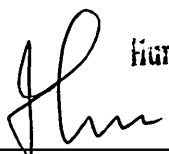
000091.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

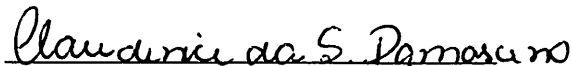
Chorrochó-BA, 06 de julho de 2022.


Humberto Gomes Ramos
Prefeito Municipal

HUMBERTO GOMES RAMOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE


HERMECIO GOMES DA SILVA MEI-ME (MILKELEN)
Magno Hermecio Gomes da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF n.º: 041.741.695-43


CPF/MF n.º: 063.987.461-83

Paulo Jose de Meneses
Procurador Geral do Município
Portaria nº 054, 2021

Extratos de Contratos

000092



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 063/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ: 13.915.665/0001-77.
CONTRATADA: **MAGNO HERMECIO GOMES DA SILVA MEI-ME (MILKELEN)**, CNPJ: 44.185.275/0001-50. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa. Processo Administrativo/Licitatório nº. 062/2022 – Credenciamento nº. 002/2022. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. Valor Global do Contrato: R\$ 76.750,00 (setenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais). Data de assinatura: 06/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – 13.915.665/0001-77.
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUYZQZA4NUZFRJLFMUJJCQ0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

PORTARIA Nº. 045/2022

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art.1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 062/2022 – Credenciamento nº. 002/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços no transporte fluvial (através de balsas) dos veículos pertencentes a frota da Prefeitura Municipal e diversas secretarias na travessia de Barra do Tarrachil-Distrito de Chorrochó/BA à Belém do São Francisco/PE e vice-versa, conforme Contrato Administrativo nº. 063/2022.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 8.666/93, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – 13.915.665/0001-77.
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA
Fone/Fax: (75) 3477-2174

000094



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

- IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);
- XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 06 de julho de 2022.


HUMBERTO GOMES RAMOS
Prefeito Municipal